



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## Lei nº 038/2006

**Súmula:** Cria áreas urbanas isoladas no Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de CATANDUVAS, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, ALDOIR BERNART, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º)-** É considerada área urbana isolada o lote de terras rural constituída pelo lote nº 48-Remanescente, medindo 87.600 m<sup>2</sup> ou seja 8,76 há, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 48, situado na gleba nº 03 da Colônia Tormenta no Município e Comarca de Catanduvas/PR; dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 6110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

**Art. 2º)-** É considerada área urbana isolada o lote de terras rural constituída pelo Lote nº 48-A-2, medindo 24.200,00 m<sup>2</sup> ou seja 2,42 há, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 48-A, situado na Gleba nº 03 da Colônia Tormenta no Município e Comarca de Catanduvas/PR, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 7347 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

**Art. 3º)-** É considerada área urbana isolada o lote de terras rural constituída pelo Lote nº 48-A-1 (quarenta e oito-a-um), medindo 24.200,00 m<sup>2</sup> ou seja 2,42 há, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 48-A, situado na Gleba nº 03 da Colônia Tormenta no Município e Comarca de Catanduvas/PR, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 7348 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

**Art. 4º)-** As urbanizações previstas nos artigos anteriores visam a edificação de obras de infra-estrutura para edificação de casas e abertura de loteamento neste município.

**Art. 5º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,  
em 09 de maio de 2006.

**ALDOIR BERNART**  
Prefeito